PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 20.961, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza sua alienação por doação à Associação dos Militares Estaduais do Oeste do Pará – ASMEOP, de modo a estender o prazo para a execução dos projetos da edificação pela donatária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 20.961, de 19 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, contado da vigência desta Lei, para efetiva execução e conclusão dos projetos de edificação da sede própria da donatária, sob pena de revogação e reversão automática do imóvel ao Patrimônio Público Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santarém/PA, ____ de _____ de 2025.

_____

Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 20.961, de 19 de junho de 2020, com a finalidade de prorrogar o prazo para execução e conclusão dos projetos de edificação da sede da Associação dos Militares Estaduais do Oeste do Pará – ASMEOP, garantindo a continuidade e concretização desse importante empreendimento para os militares estaduais e a comunidade santarena.

A necessidade dessa alteração decorre de fatores excepcionais e imprevisíveis que impediram o cumprimento do prazo originalmente estabelecido na legislação vigente. Entre os principais desafios enfrentados, destaca-se o impacto da pandemia de COVID-19, que coincidiu com a publicação da lei e gerou uma série de dificuldades, como:

- ✓ Atrasos burocráticos na tramitação de documentos essenciais, como o Termo de Avaliação Fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), protocolado em 2020 e somente concluído em 2024.
- ✓ Impossibilidade de captação de recursos durante a pandemia, uma vez que eventos e atividades voltadas à arrecadação de fundos foram suspensos, comprometendo a viabilidade financeira da obra.
- ✓ Ausência de infraestrutura básica no imóvel, como rede de água, esgoto e energia elétrica, dificultando a preparação para o início das construções.

Diante dessas circunstâncias, prorrogar o prazo de execução do projeto se faz imprescindível para evitar a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, conforme previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 20.961/2020. Atualmente, com a documentação regularizada e os recursos disponíveis, a ASMEOP está apta a iniciar e concluir a obra, necessitando apenas da adequação legal do prazo.

Além do impacto positivo para os militares estaduais associados, a concretização da sede da ASMEOP contribuirá para o fortalecimento das instituições locais e para a promoção de ações sociais em benefício da população santarena.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo a continuidade de um projeto de grande relevância para a cidade de Santarém e região.

Sala das sessões, Plenário Benedito Magalhães, em março de 2025.

Urias Paulo Pingarilho Castro
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Pingarilho
Vereador - MDB